



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

REQUERIMENTO N° , DE 2016 - CCT

Requeiro, nos termos do inciso II do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 50 da Constituição Federal, que seja convidado o Ministro das Comunicações, Senhor André Figueiredo, e o Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Senhor João Rezende, para prestar esclarecimentos, no âmbito da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), sobre o Despacho do Superintendente de Relações com Consumidores da ANATEL, publicado no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2016, que determinou cautelarmente que as empresas de banda larga fixa de internet abstenham-se de adotar, no âmbito das ofertas comerciais do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM (banda larga fixa), práticas de redução de velocidade, suspensão de serviço ou cobrança de tráfego excedente após esgotamento da franquia, até o cumprimento cumulativo das condições que elenca, observado, nesse caso, o prazo de 90 (noventa) dias da publicação de ato da Superintendência que reconheça o cumprimento das condições.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente noticiado nos últimos dias, as empresas operadoras de banda larga fixa sinalizaram que pretendem acabar com os planos ilimitados de banda larga fixa e estabelecer limites de uso mensal,

SF/16584.54723-20



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

estabelecendo um sistema de franquia no fornecimento do serviço, à semelhança do que já ocorre no serviço de internet móvel 3G e 4G.

Após a notícia, verificou-se intensa campanha dos consumidores nas redes sociais contra a decisão das operadoras, havendo inclusive petição *online* que já conta com mais de um milhão de assinaturas contrárias à pretendida mudança.

O Ministro das Comunicações oficiou a Agência Reguladora para que adotasse providências no sentido de resguardar os direitos dos consumidores afetados e que fossem respeitados os contratos vigentes.

Em dezoito de abril, foi publicado o referido Despacho do Superintendente de Relações com Consumidores da ANATEL, que cautelarmente suspendeu qualquer iniciativa de as operadoras de banda larga fixa promoverem alterações nos planos de internet banda larga fixa oferecidos no mercado, até que sejam atendidas as condições fixadas no Despacho e expressamente reconhecidas pela ANATEL. No mesmo dia, o Diretor-Presidente da ANATEL declarou na imprensa que se estaria próximo do fim da era da internet ilimitada no Brasil.

Além de diversas associações de defesa do consumidor, em dezenove de abril, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Senhor Claudio Lamachia, também se posicionou contrariamente à decisão das operadoras, vislumbrando ofensa aos direitos dos consumidores, não tendo descartado a possibilidade de judicializar a questão, caso não seja solucionada a contento no âmbito da ANATEL.

Cabe recordar que o Congresso Nacional, quando, mediante lei, cria determinada agência reguladora, fixa-lhe diversas atribuições, entre elas

SF/16584.54723-20



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

o poder de regulamentar determinado setor da economia. O mote do poder regulamentar reside na alegada especificidade técnica do setor e visa precípuamente equilibrar os interesses em jogo, notadamente os de consumidores e os das empresas atuantes no mercado.

Não se pode perder de mira, assim, que subjaz à atuação da agência reguladora uma anterior delegação do Poder Legislativo a ente da Administração Pública Direta.

Nessa ordem de ideias, o que se tem é um quadro de inequívoco desencontro entre os três principais agentes do setor de telecomunicações: consumidores, operadoras de banda larga fixa de internet e agência reguladora.

As críticas à decisão das operadoras e a atuação da ANATEL devem ser detidamente analisadas, mormente porque afetam a posição jurídica de consumidores, notoriamente o elo mais frágil dessa relação, ainda mais quando se está diante de mercado altamente concentrado, como o de telecomunicações. Ademais, o Marco Civil da Internet, regido pela Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, estabelece como princípios básicos a defesa do consumidor e a finalidade social da rede (art. 2º, incisos V e VI) e tem por objetivo, entre outros, a promoção do direito de todos de acesso à internet (art. 4º, inciso I).

É nesse contexto que o presente requerimento propõe ouvir o Ministro das Comunicações, Senhor André Figueiredo, e o Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Senhor João Rezende, para prestar esclarecimentos, no âmbito da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), com o

SF/16584.54723-20



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

intuito de equacionar a questão referente ao regime jurídico dos planos de banda larga fixa de internet.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

SF/16584.54723-20